



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Auditoria**

Ofício N° 001/2025/AUD

Brasília, 06 de Março de 2025

Para: Presidência - PRES

Assunto: AUDITORIA DO CONFEA - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - DÍVIDA ATIVA - CREA/DF

Referência: pPROCESSO N° 07.005.203594/2025

Prezada Presidente,

Em 11 de outubro de 2024, enviamos o Ofício nº 035/2024/AUD, por e-mail, ao GAB, relatando achados de auditorias do Confea com "justificativa não acatada", referente aos exercícios de 2017 a 2022, com destaque para a "DÍVIDA ATIVA". Na ocasião, apresentamos recomendações para correção da recomendação.

Em 27 de novembro de 2024, enviamos o Acórdão 2.437/2024 do TCU (e-mail) que, embora não mencione diretamente os conselhos de fiscalização, o documento alerta para a gestão eficiente de recursos públicos, a agilidade processual e a redução da judicialização.

Diante da necessidade de verificar se os procedimentos adotados pelo Crea-DF estão em conformidade com os normativos vigentes, avaliar a eficácia dos processos de cobrança, identificar gargalos e, se for o caso, propor melhorias para otimizar a recuperação de créditos e assegurar que todos os devedores sejam tratados de forma justa e igualitária, independentemente de suas características e garantir que os processos sejam transparentes e que os devedores tenham acesso às informações sobre suas dívidas e, ainda, visando o atendimento às recomendações da auditoria do Confea, esta Auditoria solicitou, em 31 de janeiro de 2025, à Sra. Andressa de Paiva, então Chefe da Assessoria Jurídica, que respondesse a questionário sobre a situação da recuperação de créditos do Crea-DF e a conformidade com a Resolução nº 1128/2020. Não houve resposta.

Considerado que as auditorias são ferramentas essenciais para garantir a transparência, a accountability e a gestão eficiente, e tendo em vista que as recomendações resultantes dessas auditorias são propostas de melhoria que visam corrigir problemas, prevenir erros e otimizar os processos e, ao implementar essas recomendações, a administração pública demonstra seu compromisso com a boa governança e com o interesse público;

Considerando que o não atendimento às recomendações de auditoria pode gerar uma série de consequências negativas, comprometendo a eficiência, a eficácia e a credibilidade da gestão como por exemplo a dificuldade em alcançar os objetivos, aumentar a exposição do Conselho a riscos, minar a credibilidade da gestão perante a sociedade e órgãos de controle e a responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores e, ainda, que o não cumprimento das recomendações poderão acarretar irregularidade na prestação de contas do Conselho, esta Auditoria, mais uma vez recomenda:

- a) Oficializar a unidade de Assessoria Jurídica do Crea-DF, competente pelo conteúdo, para a imediata correção do apontamento.
- b) Levantar em detalhe o perfil da carteira da dívida ativa, notadamente no que se refere aos profissionais "quites" com o Sistema Profissional, haja vista a necessidade da real convicção/certeza de estarem inadimplente (não terem quitado o valor da anuidade em nenhuma das outras 26 Unidades da Federação, sob pena de se incorrer em indevida inscrição podendo, até,

e, caso houver essa possibilidade, ser ajuizada a questão e consequentemente responsabilizado o Crea-DF em ressarcimento pecuniário motivado por dano moral e/ou até mesmo em potencial dano material alegando lucro cessante por motivo reflexo causado - ausência de registro/visto profissional (em tese)).

- c) Manter estruturada uma área/unidade organizacional, que passa ser verificado administrativamente a regularidade de quitação das anuidades devidas, bem como outras taxas e valores sem a correspondente liquidação (débitos), para fins de corretamente gerir os possíveis créditos a receber. Assim, atentar para a necessidade de afirmativa convicção de inadimplência por falta de pagamento da anuidade profissional junto ao Sistema Profissional como um todo e, não tão só junto ao Crea-DF, quando e, antes, da formal inscrição de profissional no rol de "Devedores da Entidade - Dívida Ativa". Igualmente, atualizar rotineiramente e, em tempo real, junto ao Sistema de Cadastro Único (Consulta Profissional do Sistema Confea/Crea), todos os pagamentos percebidos de quitação de anuidades profissionais, possibilitando a disponibilização da correta informação para todos os 26 (vinte e seis) outros Regionais e Confea.
- d) Oficializar a unidade de Controladoria do Conselho para acompanhar o cumprimento da correção dos achados apontados pela Auditoria do Confea, preparar documento oficial de manifestação aos achados pretéritos e, com o aceite da Presidência do Crea-DF encaminhar à Auditoria do Confea a fim de evitar os riscos estratégico e legal.

Atenciosamente,

REGINA DA CRUZ DANTAS E SILVA

Auditoria 2025

Crea-DF



Documento assinado eletronicamente por Regina Da Cruz Dantas E Silva, Auditora, em 06/03/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ged.creadf.org.br/documento/conferir>, informando o código verificador F0R0O2K0J1 e o número do documento.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

